

de Preservação Permanente, causando degradação ambiental, infringindo as normas de proteção, sem autorização dos órgãos competente. A infração foi constatada no dia 06/11/2025, às 09h:30min, no entorno das coordenadas geográficas Lat.-13,37200°/Long.-43,44970°, na Comunidade Quilombola Lagoa da Piranhas, zona rural de Bom Jesus da Lapa"; **JEFFERSON CHAVES MOREIRA CIA LTDA (COSME PEREIRA DE CASTRO2 LTDA), CNPJ nº 23.272.900/0001-93**, nos autos do processo administrativo de nº **2025-004412/TEC/AIMU-0526**, em **03/08/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "por não atendimento à Notificação Nº 2024-008208/TEC/NOT-1891, referente à realização de ações solicitadas pelo técnico. A infração foi constatada no dia 22/07/2025 às 11:55h, na UR São Francisco, localizada na Rua A, lotes 1 a 4, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro-BA, CEP 48907-475, resultante de Análise Técnica de Notificação Nº 2024-008208/TEC/NOT-1891"; **TRANSPORCARGAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 47.525.355/0001-68** nos autos do processo administrativo nº **2025-006767/TEC/AIIN-0097**, em **19/08/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Interdição**, "por realizar atividade de aterramento em área de alta declividade utilizando materiais diversos causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 18/09/2025, às 11:00, na Rua Artêmio Castro Valente no bairro de Canabrava no município de Salvador (Coordenadas geográficas SIRGAS 2000 - em décimo de grau: S= 12.924768° e W= 38.425091°)"; **C R L CERAMICA RENASCER LTDA, CNPJ nº 06.274.317/0001-00**, nos autos do processo administrativo de nº **2025-008990/TEC/AIMU-0903**, em **19/08/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "por ter reincidido em infração formal ao manter o saldo de créditos de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF Legado em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá atualizar continuamente os créditos de produtos florestais no sistema DOF+ Rastreabilidade e para isso a aquisição e venda de madeira nativa devem ser acompanhados da emissão de DOF, assim como deve ser feito o cadastro da destinação final da madeira, quando for o caso. A infração foi constatada no dia 13/10/2025 às 15h00, na sede do INEMA, por meio da análise das informações contidas no Sistema DOF Legado e dos documentos apresentados pela empresa. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração implicará na aplicação de novas penalidades administrativas"; **RM EMPREENDIMENTOS DE COMÉRCIO E COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 44.448.891/0001-19**, nos autos do processo administrativo de nº **2026-002729/TEC/AIMU-0286**, em **10/08/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "pela efetiva degradação do leito do rio localizado na área de implantação do empreendimento RM Empreendimentos de Comércio de Combustível LTDA. Esta degradação aconteceu em razão do aterramento e/ou encapsulamento decorrente da atividade de terraplanagem da obra, executada de forma inadequada. A infração foi constatada no dia 13 de março de 2026, às 9h, no município de Candeias, no entorno das coordenadas 12,63824S/38,53380W, Datum SIRGAS 2000"; **LUDEMILTON LIMA DOS REIS, CPF nº 001.608.595-73**, nos autos do processo administrativo de nº **2023-005410/TEC/AIMU-0609**, em **08/07/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "por explorar o recurso natural sem a necessária autorização, ao utilizar a água do corpo hídrico para encher o tanque de piscicultura de sua propriedade, configurando uso de recurso hídrico para benefício próprio. A infração foi constatada no dia 26/07/2023 às 09h45min, no entorno do par de coordenadas geográficas (DATUM WGS 84) -12.57964°; -38.92027°, no sítio localizado no Loteamento Monte Líbano, no povoado de Formiga, Lote 13, Quadra 07, no município de Cachoeira - BA"; **JOSE CLAUDIO DOS SANTOS ARAUJO, CPF nº 035.975.005-28**, nos autos do processo administrativo de nº **2021-012705/TEC/AIMU-1055**, em **24/07/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "por desmatamento de 2,74 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estagio secundário médio de regeneração, sem a autorização do órgão ambiental competente, sendo contabilizado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração de floresta suprimida. A infração foi constatada no dia 20/09/2021 as 15: 00 hs, no sítio Iseri Severo, nas coordenadas geográficas S-12.5936° e W- 39.1140°, na zona rural do município de Taperoá -BA.". Oportunidade em que concede prazo de **20 (vinte) dias** para interpor **Recurso Administrativo** perante o CEPRAM, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital, que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 23 de Setembro de 2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através do seu Diretor Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **LUDEMILTON LIMA DOS REIS, CPF nº 001.608.595-73**, nos autos do processo administrativo nº **2023-005408/TEC/NOT-1259**, que "o supracitado deverá apresentar ao INEMA, no prazo abaixo estipulado, a regularidade ambiental quanto à dispensa de Licença Ambiental para a execução da atividade de piscicultura perante o órgão ambiental competente, pois, entende-se ser necessário que o órgão licenciador esteja ciente da atividade desenvolvida em sua propriedade de modo a garantir que os requisitos dispostos na Tabela IV do Anexo do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012, que trata da tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental sejam cumpridos. Os tanques escavados para serem utilizados na piscicultura, estão localizados no Loteamento Monte Líbano, no povoado de Formiga, Lote 13, Quadra 07, no município de Cachoeira - BA, no entorno dos pares de coordenadas geográficas (DATUM WGS 84) -12.57960°; -38.92036°.". Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 45 (quarenta e cinco) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia. **Salvador, 23 de Setembro de 2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através do seu Diretor Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **IARA DOURADO MACHADO BARBOSA, CPF nº 473.805.945-91**, nos autos do processo administrativo de nº **2026-004839/TEC/AIMU-0517**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "Por perfurar dois poços tubulares sem autorização legal, conforme estabelecido na Portaria INEMA nº 11.292 de 13 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria INEMA nº 17.651, de 11/01/2019.". Oportunidade em que os concede prazo de **20 (vinte) dias** para apresentar **Defesa Administrativa e/ou 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento sem juros e correção monetária**, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 23 de Setembro de 2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA INEMA Nº 35.379 DE 23 SETEMBRO DE 2026

Estabelece os procedimentos operacionais para a formalização da opção, o registro de atividades em campo, a elaboração do relatório circunstanciado e o processamento da Gratificação de Atividade em Campo - GAC, instituída pela Lei estadual nº 15.166, de 29 de maio de 2026, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Inema.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando: *a Lei estadual nº 15.166, de 29 de maio de 2026, que instituiu a Gratificação de Atividade em Campo - GAC para os servidores das carreiras de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos; a necessidade de disciplinar, em caráter operacional e no âmbito interno do INEMA, os procedimentos para o início da percepção da GAC, em antecipação ao decreto regulamentador; a competência do INEMA para editar normas de organização interna referentes à gestão de seus servidores,*

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos operacionais para a formalização da opção pela Gratificação de Atividade em Campo - GAC, o registro das atividades em campo, a elaboração do relatório circunstanciado e o processamento financeiro da GAC, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Art. 2º - Esta Portaria tem caráter operacional e transitório, aplicando-se, exclusivamente, no período compreendido entre a data de sua publicação e a entrada em vigor do decreto regulamentador da Lei estadual nº 15.166, de 29 de maio de 2026.

Art. 3º - São destinatários desta Portaria os servidores ativos das carreiras de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em exercício no INEMA, e suas respectivas chefias imediata, mediata, unidade de recursos humanos e dirigente máximo do Órgão.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, considera-se atividade em campo aquela exercida pelo servidor fora das dependências administrativas do órgão de exercício, em qualquer localidade do território nacional, em zona urbana ou rural, em ambiente terrestre, aquático ou aéreo, desde que vinculada a uma das atividades expressamente listadas no Anexo II da Lei estadual nº 15.166/2026.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se dependências administrativas todas as instalações físicas do INEMA nas quais o servidor desempenhe, habitualmente, suas funções de escritório, incluindo a sede, unidades regionais, postos avançados e quaisquer outros espaços institucionais de trabalho interno, ainda que localizados fora do município de lotação formal do servidor.

§ 2º - Não se consideram dependências administrativas para os fins deste artigo as Unidades de Conservação, o Zoológico, os Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, as estações de monitoramento e quaisquer outras áreas ou instalações cuja própria natureza seja o trabalho externo ou o contato direto com o ambiente, ainda que pertencentes ou gerenciadas pelo INEMA, de modo que o exercício de atividade listada no Anexo II da Lei estadual nº 15.166/2026 nesses locais caracterize atividade em campo para todos os efeitos desta Portaria.

§ 3º - O deslocamento para fora das dependências administrativas, por si só, não caracteriza atividade em campo para fins desta Portaria, sendo imprescindível o efetivo exercício de atividade expressamente listada no Anexo II da Lei estadual nº 15.166/2026.

§ 4º - O servidor lotado em Unidade Regional exercerá atividade em campo quando atuar fora das dependências administrativas dessa unidade regional, não sendo exigível deslocamento para fora do município de lotação para a configuração da atividade em campo.

CAPÍTULO II

DA OPÇÃO PELA GAC

Art. 5º - A percepção da GAC é facultativa e condicionada à prévia formalização de opção pelo servidor, mediante preenchimento do Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único - O servidor que não formalizar a opção pela GAC manterá as vantagens que porventura já perceba, sem necessidade de qualquer manifestação.

Art. 6º - O RDV deverá ser encaminhado pelo servidor à unidade de recursos humanos do respectivo órgão por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que o homologará no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º - Não será processada a GAC de servidor que não possua RDV homologado vigente.

§ 2º - Homologado o RDV, a unidade de recursos humanos adotará as providências necessárias à suspensão das vantagens declaradas pelo servidor como incompatíveis, na Folha subsequente no Sistema de Recursos Humanos da Folha de Pagamento.

§ 3º - A unidade de recursos humanos manterá registro atualizado dos servidores com RDV homologado.



§ 4º - Se, por atraso imputável exclusivamente à unidade de recursos humanos na homologação do RDV ou na efetivação da suspensão das vantagens incompatíveis, o servidor vier a receber valores indevidos, a regularização far-se-á por compensação nos pagamentos subsequentes.

Art. 7º - A opção pela GAC permanecerá vigente até que o servidor formalize sua desistência mediante novo RDV com indicação de cancelamento.

§ 1º - O cancelamento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da sua formalização.

§ 2º - O servidor que cancelar a opção somente poderá renová-la a partir da próxima apuração do trimestre de referência.

Art. 8º - A opção pela GAC cessará, automaticamente, independentemente de novo requerimento, nas seguintes hipóteses:

I - exoneração do servidor;

II - cessação do exercício no cargo nas carreiras referidas no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único - A cessação automática será registrada pela unidade de recursos humanos tão logo tomada ciência do fato, com efeitos imediatos.

Art. 9º - Não fará jus à GAC o servidor cedido, colocado à disposição de outro órgão, com exceção da SEMA, ou em qualquer outra situação que implique o afastamento do exercício das atividades finalísticas do INEMA, pelo período em que perdurar tal situação.

Parágrafo único - Cessada a situação prevista no *caput* deste artigo, o servidor poderá retomar a percepção da GAC a partir do período de apuração subsequente, desde que possua RDV homologado vigente.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES EM CAMPO

Art. 10 - Compete ao servidor realizar o registro de cada atividade de campo exercida, por meio do formulário padronizado constante do Anexo I desta Portaria, elaborado no SEI como documento do tipo RELATÓRIO, preenchido de forma contínua ao longo do trimestre de apuração.

§ 1º - Uma única atividade pode abranger um período de vários dias, devendo o registro indicar a data de início, a data de término e o total de dias correspondentes.

§ 2º - O ponto será computado de forma integral por dia de atividade em campo, independentemente da duração da atividade exercida naquele dia, não havendo tempo mínimo de permanência em campo para fins de cômputo da pontuação, sendo vedada, contudo, a atribuição de mais de 1 (um) ponto por dia ainda que mais de uma atividade tenha sido exercida na mesma data.

§ 3º - O registro deverá ser instruído com documentação apta a demonstrar a efetiva realização da atividade.

§ 4º - Concluído o preenchimento, o servidor encaminhará o formulário e os documentos comprobatórios à chefia imediata no prazo fixado no cronograma trimestral de que trata o art. 16 desta Portaria.

Art. 11 - São meios de comprovação das atividades de campo, complementares ao Formulário Padronizado para Registro de Atividades em Campo, entre outros:

I - relatório técnico

II - ordens de serviço;

III - autos de infração;

IV - registros fotográficos;

V - listas de presença;

VI - notificações;

VII - relatórios de inspeção;

VIII - relatório de atividade de campo;

IX - atas de reuniões/audiências públicas;

X - outros documentos institucionais.

Parágrafo único - A ausência do devido preenchimento do Anexo I desta Portaria implicará na não validação da respectiva atividade.

CAPÍTULO IV

DOS PERÍODOS DE APURAÇÃO E DO CRONOGRAMA TRIMESTRAL

Art. 12 - Em conformidade com o art. 4º da Lei estadual nº 15.166/2026, a apuração da GAC no exercício de 2026 observará o seguinte período e critérios excepcionais:

I - Período de 11 de julho a 30 de setembro de 2026: a pontuação obtida será utilizada para aferição do percentual da GAC aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.

§ 1º - O servidor deverá elaborar formulário de registro individualizado, conforme Anexo I desta Portaria, e encaminhá-lo à chefia imediata no prazo estabelecido no cronograma de que trata o art. 16 desta Portaria.

§ 2º - O percentual da GAC apurado será fixado conforme as faixas de pontuação estabelecidas no Anexo I da Lei estadual nº 15.166/2026.

§ 3º - No exercício de 2026, o período do 1º trimestre a ser aferido será de 1º de outubro de 2026 a 20 de dezembro de 2026;

§ 4º - A partir de 21 de dezembro de 2026, a apuração da GAC passará a observar os períodos trimestrais permanentes definidos no art. 13 desta Portaria, encerrando-se a vigência das regras transitórias previstas neste artigo.

Art. 13 - Os trimestres de referência para apuração da GAC corresponderão aos seguintes períodos:

I - 1º trimestre: do dia 21 de dezembro ao dia 20 de março;

II - 2º trimestre: do dia 21 de março ao dia 20 de junho;

III - 3º trimestre: do dia 21 de junho ao dia 20 de setembro;

IV - 4º trimestre: do dia 21 de setembro ao dia 20 de dezembro.

Parágrafo único - O percentual apurado em cada trimestre de referência será aplicado para pagamento da GAC nos 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do período avaliativo.

Art. 14 - Nos períodos de afastamento previstos nos incisos I, III, VI, IX, X e XI do art. 118 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o servidor receberá, para fins de pontuação da GAC, crédito proporcional calculado da seguinte forma:

I - apura-se a média diária de pontos do servidor, dividindo-se o total de pontos obtidos no último período efetivamente apurado pelo número de dias do referido período;

II - multiplica-se essa média diária pelo número de dias de afastamento no período atual de apuração da GAC, obtendo-se a pontuação proporcional ao afastamento;

III - a pontuação proporcional é somada à pontuação dos dias efetivamente trabalhados em atividade de campo no período atual de apuração da GAC, compondo o total para fixação do percentual da GAC.

Art. 15 - O servidor que ingressar em exercício no órgão após o início de um período de apuração, em decorrência de nomeação, reintegração, aproveitamento, recondução, reversão, relotação ou remoção, concorrerá às faixas do Anexo I da Lei estadual nº 15.166/2026 com a pontuação que efetivamente acumular no período restante, sem proporcionalização dos pontos mínimos exigidos.

Art. 16 - A unidade de recursos humanos do INEMA divulgará, até o dia 15 do mês anterior ao início de cada trimestre de apuração, cronograma com as datas limite para cada etapa do fluxo de apuração e processamento da GAC, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria.

§ 1º - O cronograma será disponibilizado por meio do SEI e dos demais canais de comunicação institucionais do órgão.

§ 2º - O prazo mínimo para o servidor encaminhar seus registros à chefia imediata será de 3 (três) dias úteis contados do encerramento do trimestre, podendo o cronograma estabelecer prazo maior conforme as particularidades de cada mês.

§ 3º - O cronograma compatibilizará os prazos de cada etapa com o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Art. 17 - A concessão da GAC fica condicionada à aprovação, pelo dirigente máximo do órgão, de relatório circunstanciado elaborado pela chefia imediata com base nos registros e comprovações apresentados pelo servidor, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 18 - O relatório circunstanciado deverá conter:

I - a identificação do servidor e do período de referência;

II - a descrição das atividades de campo do trimestre, conforme registros apresentados;

III - o somatório trimestral de dias em atividade de campo e o respectivo percentual da GAC, conforme Anexo I da Lei nº 15.166/2026;

IV - a indicação das atividades validadas e, quando for o caso, das glosadas, com devida fundamentação.

§ 1º - O percentual indicado no relatório valerá para os 3 (três) meses subsequentes ao trimestre de referência.

§ 2º - O relatório aprovado será encaminhado à unidade de recursos humanos para processamento.

Art. 19 - O relatório circunstanciado observará o seguinte fluxo:

I - o servidor encaminhará seus registros à chefia imediata no prazo fixado no cronograma trimestral;

II - a chefia imediata elaborará o relatório, validando ou glosando fundamentadamente as atividades registradas, e o encaminhará à chefia mediata no prazo fixado no cronograma;

III - a chefia mediata validará o relatório e o encaminhará ao dirigente máximo no prazo fixado no cronograma;

IV - o dirigente máximo aprovará o relatório e o encaminhará à unidade de recursos humanos para processamento.

§ 1º - Nos casos de vacância, férias, licença ou impedimento da chefia imediata, ou mediata, o relatório será realizado pelo substituto formalmente designado;

§ 2º - Na ausência de substituto formalmente designado, caberá à instância hierárquica superior cumprir as atribuições, conforme o caso, previstas nos incisos II e III deste artigo, independentemente de designação específica;

§ 3º - O descumprimento dos prazos do cronograma não prejudicará o direito do servidor à GAC, salvo o não atendimento ao item 2.2 do Anexo IV desta Portaria.

Art. 20 - Compete à chefia imediata:

I - analisar os registros e comprovações apresentados pelo servidor, verificando a correspondência com as atribuições do cargo e com as atividades previstas no Anexo II da Lei estadual nº 15.166/2026;

II - elaborar o relatório circunstanciado com base nos registros validados;

III - validar ou glosar fundamentadamente cada atividade registrada, indicando expressamente o somatório de pontos e o percentual da GAC correspondente;

IV - preencher o item 6 do Anexo II desta Portaria com a pontuação apurada no trimestre e percentual da GAC.

Art. 21 - Compete à chefia mediata:

I - verificar a coerência e a consistência dos dados constantes do relatório elaborado pela chefia imediata;

II - ratificar o relatório ou determinar os ajustes necessários antes da aprovação final, sem prejuízo de analisar as contestações de glosa nos termos do art. 24 desta Portaria.

Art. 22 - Compete ao dirigente máximo do órgão:

I - aprovar o relatório circunstanciado;

II - autorizar a concessão da GAC;

III - determinar providências em caso de inconsistências ou irregularidades.

Art. 23 - Antes da glosa motivada exclusivamente por insuficiência documental, a chefia imediata poderá conceder ao servidor prazo de até 2 (dois) dias para complementação dos documentos comprobatórios.

Art. 24 - O servidor poderá contestar, fundamentadamente, as atividades glosadas no prazo de até 2 (dois) dias contados da data em que o processo SEI contendo o relatório for encaminhado à sua unidade ou a ele disponibilizado para visualização.

§ 1º - A contestação será dirigida à chefia mediata, que a analisará em até 2 (dois) dias e proferirá decisão fundamentada.

§ 2º - Os prazos do cronograma ficam suspensos durante a análise da contestação e do recurso, podendo impactar no prazo de pagamento em virtude do fechamento da folha de pagamento.

Art. 25 - Na hipótese de remoção, relotação ou alteração de unidade de exercício durante o trimestre, cada chefia imediata validará as atividades realizadas sob sua supervisão, cabendo à chefia atual consolidar as informações para elaboração do relatório.

Parágrafo único - A chefia anterior encaminhará os registros validados à chefia atual no prazo de até 2 (dois) dias contados da alteração de exercício ou da solicitação da chefia atual, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO FINANCEIRO

Art. 26 - Após a aprovação pelo dirigente máximo, a unidade de recursos humanos verificará a existência de RDV homologado vigente e adotará as providências necessárias ao processamento financeiro da GAC.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A SEMA e o Inema poderão expedir orientações técnicas conjuntas para uniformização do enquadramento das atividades previstas no Anexo II da Lei nº 15.166/2026, vedada a criação de novas hipóteses de concessão da GAC.

Art. 28 - Os registros, formulários e documentos comprobatórios deverão ser mantidos sob guarda da unidade de Recursos Humanos do respectivo órgão para fins de controle e auditoria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARIAS TOPÁZIO

Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA REGISTRO DE ATIVIDADES EM CAMPO - GAC

(art. 10 da Portaria INEMA nº 35.379 /2026)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

I - Este formulário deverá ser elaborado no SEI pelo servidor, como documento do tipo RELATÓRIO;

II - O preenchimento será realizado pelo próprio servidor, de forma contínua ao longo do período de apuração;

III - Cada atividade deverá ser registrada individualmente, repetindo todos os itens do Campo 3 para cada atividade realizada;

IV - Uma única atividade pode abranger um período de vários dias, devendo ser indicadas as datas de início e término e o total de dias;

V - Os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao processo SEI correspondente;

VI - O servidor encaminhará o processo SEI à chefia imediata no prazo fixado no cronograma trimestral (Anexo IV);

VII - A ausência de documento institucional principal implicará a não validação da respectiva atividade;

VIII - Para que a GAC seja processada, é necessário que o servidor possua RDV homologado vigente (Anexo III).

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo:

Matrícula:

Cargo:

Órgão:

Unidade de exercício:

Trimestre/Ano de referência:

2. CONSOLIDAÇÃO TRIMESTRAL

(Preenchimento ao final do período de apuração, antes do encaminhamento à chefia imediata)

Total de dias em atividade de campo no trimestre (= total de pontos):

3. REGISTRO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES EM CAMPO

(Preencher um bloco para cada atividade realizada - repetir quantas vezes for necessário - a atividade pode corresponder a um único dia ou a um período)

ATIVIDADE Nº _____

a) Identificação:

Data de início:

Data de término:

Total de dias:

Pontuação atribuída (1 ponto por dia):

b) Classificação (conforme Anexo II da Lei nº 15.166/2026):

Inciso(s) correspondente(s) do Anexo II:

Breve descrição do enquadramento:

c) Localização:

Município(s):

Local(is)/empreendimento(s):

d) Descrição da atividade realizada:

e) Documentos comprobatórios anexados ao processo SEI:

() Relatório técnico () Ordem de serviço () Auto de infração () Registro fotográfico () Lista de presença () Notificações () relatórios de inspeção () relatório de atividade de campo () atas de reuniões/audiências públicas () Outros documentos institucionais.

4. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e passíveis de verificação, estando ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual falsidade.

Local e data:

Assinatura eletrônica (SEI)

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM CAMPO - GAC

(arts. 17 a 25 da Portaria INEMA nº 35.379 /2026)

Elaborado pela chefia imediata com base nos registros apresentados pelo servidor.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

I - Elaborar no SEI como documento do tipo RELATÓRIO, no mesmo processo SEI do formulário de registro do servidor;

II - Basear o preenchimento nos registros e documentos comprobatórios apresentados pelo servidor;

III - Cada atividade deve ser analisada individualmente - validada ou glosada com fundamentação expressa;

IV - O servidor poderá contestar as glosas no prazo de 2 dias da disponibilização do processo SEI, conforme art. 24 desta Portaria;

V - Após encerrado eventual prazo de contestação, encaminhar via SEI à chefia mediata para validação via despacho, e posteriormente para homologação do dirigente máximo do Órgão.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	Matrícula:
Cargo:	Órgão:
Unidade de exercício:	
Chefia imediata (elaborador):	Matrícula:
Chefia mediata:	
Trimestre/Ano de referência:	Processo SEI:

2 . ANÁLISE DAS ATIVIDADES REGISTRADAS

(Relação de todas as atividades registradas pelo servidor, com indicação da validação pela chefia imediata)

Nº	Data / Período	Tipo de atividade (inciso - Anexo II)	Pontos	Validação
1				() ☐ () ☐
2				() ☐ () ☐
3				() ☐ () ☐
4				() ☐ () ☐
5				() ☐ () ☐
(repetir linhas conforme necessário)				

3. RESULTADO TRIMESTRAL

Total de dias em atividade de campo no trimestre (pontos):	Percentual da GAC (Anexo I / Lei nº 15.166/2026):
--	---

4. ATIVIDADES GLOSADAS E FUNDAMENTAÇÃO

(Preencher somente se houver glosa. Caso contrário, registrar: Não há atividades glosadas neste período.)

Nº do registro	Data / Período	Motivo da glosa
(repetir linhas conforme necessário)		

Fundamentação da(s) glosa(s):

5. RESULTADO DE EVENTUAL CONTESTAÇÃO DE GLOSAS

(Se não houver contestação, registrar: Não houve contestação.)

Nº glosado	Contestação?	Decisão	Pts revertidos
	() Sim () Não	() Glosa mantida () Revertida	
	() Sim () Não	() Glosa mantida () Revertida	

Total de pontos após contestação (se houver revisão):

6. AFASTAMENTOS PREVISTOS LEI Nº 6.677 - PONTUAÇÃO GAC

Indique o motivo do afastamento (art. 118 da Lei nº 6.677/1994)
() Inciso I () Inciso III () Inciso VI () Inciso IX () Inciso X () Inciso XI

6.1 Total de pontos obtidos no último período apurado =

6.1.1 Total de dias do último período apurado (6.1) =

6.1.2 Média diária (6.1 ÷ 6.1.1) =

6.1.3 Quantidade de dias de afastamento no período atual da apuração:

6.2 Pontuação proporcional ao afastamento (6.1.2 x 6.1.3) =

6.3 Pontuação dos dias de atividades de campo do período atual =

6.4 Fixação do percentual da GAC (6.2 + 6.3) =

7. RESULTADO TRIMESTRAL FINAL (após análise dos itens anteriores)

Total de pontos validados no trimestre:		Percentual da GAC (Anexo I da Lei nº 15.166/2026):	
() Relatório aprovado integralmente			
() Relatório aprovado com glosas - pontuação ajustada conforme Campos 4 e 5			
() Relatório não aprovado - Justificativa:			

8. DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que este relatório foi elaborado com base nos registros e documentos comprobatórios apresentados pelo servidor, que as informações são verdadeiras e consistentes e que as validações e glosas estão devidamente fundamentadas, estando ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual irregularidade.

Local e data:

Nome da chefia imediata: Cargo/função:

Cargo/função:

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS - RDV

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM CAMPO - GAC

(arts. 5º a 7º da Portaria INEMA nº 35.379/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo:	
Matrícula:	CPF:
Cargo:	Classe:
Órgão:	Unidade de exercício:
E-mail institucional:	Ramal/Telefone:

2. TIPO DE REQUERIMENTO

☐ OPÇÃO PELA GAC - Solicito a implantação da Gratificação de Atividade em Campo - GAC e declaro ciência das incompatibilidades previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 15.166/2026.

☐ CANCELAMENTO DA OPÇÃO - Solicito o cancelamento da percepção da GAC.

3. VANTAGENS INCOMPATÍVEIS PERCEBIDAS
(Preencher obrigatoriamente em caso de OPÇÃO PELA GAC. Indicar as vantagens atualmente percebidas que serão suspensas com a implantação da GAC, a partir do mês subsequente à homologação deste RDV.)

Vantagem	Percebe atualmente?	Autoriza suspensão?
Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI)	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não
Adicional de Insalubridade	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não
Adicional de Periculosidade	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não
Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não
Outra (especificar):	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não
☐ Não percebo nenhuma das vantagens incompatíveis listadas acima.		

4. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
Declaro, para os devidos fins, que:
a) estou ciente de que a percepção da GAC é incompatível com as vantagens indicadas no Campo 3 deste requerimento, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.166/2026;
b) ao optar pela GAC, autorizo expressamente a suspensão das vantagens por mim marcadas como percebidas no Campo 3, a partir do mês subsequente à homologação deste RDV pela unidade de recursos humanos;
c) estou ciente de que a opção permanecerá vigente até que eu formalize seu cancelamento mediante novo RDV;
d) estou ciente de que eventual restabelecimento das vantagens suspensas dependerá da verificação dos requisitos legais e regulamentares exigidos para sua percepção à época do restabelecimento;
e) as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual falsidade.

Local e data:

Assinatura eletrônica (SEI)

5. HOMOLOGAÇÃO PELA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Data de recebimento:	Número do processo SEI:
Tipo de requerimento:	☐ Implantação da GAC ☐ Cancelamento da GAC
Vantagens suspensas:	
Competência de início dos efeitos financeiros:	
☐ RDV homologado	
☐ RDV indeferido - Justificativa:	

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DATAS LIMITE
1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	
Trimestre de referência:	
Ano:	Data de divulgação deste cronograma:

2. DATAS-LIMITE POR ETAPA
(O prazo do servidor observará sempre o mínimo de 3 dias úteis contados do encerramento do período de apuração.)

Etapa	Responsável	Data limite
2.1 Encerramento do período de apuração	-	
2.2 Prazo-limite para o servidor encaminhar registros e comprovações à chefia imediata (mínimo 3 dias úteis após o encerramento)	Servidor	
2.3 Prazo-limite para a chefia imediata elaborar e encaminhar o relatório circunstanciado à chefia mediata	Chefia imediata	
2.4 Prazo-limite para a chefia mediata validar e encaminhar ao dirigente máximo	Chefia mediata	
2.5 Prazo-limite para o dirigente máximo aprovar e encaminhar ao RH	Dirigente máximo	
2.6 Fechamento da folha de pagamento	RH / SAEB	

3.OBSERVAÇÕES

Informações adicionais relevantes para o trimestre (ex.: feriados, datas críticas de folha, orientações específicas):

ANEXO V
TABELA DE PERCENTUAIS DA GAC
(Reprodução do Anexo I da Lei nº 15.166. de 29 de maio de 2026)

Número de Pontos Obtidos no Período de Referência	Percentual da GAC
25 pontos ou mais	50%
De 19 a 24 pontos	45%
De 13 a 18 pontos	35%
De 06 a 12 pontos	20%
Abaixo de 06 pontos	Sem direito à GAC no período

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Processante Local do INEMA notifica à **POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.689.476/0001-84, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente Alegações Finais e indique as provas que pretende produzir à vista dos fatos constantes no processo nº 046.0564.2025.0019965-58,** sendo facultado o direito de constituir advogado(a), em razão da instauração do processo administrativo sancionatório decorrente do Contrato nº 026/2024, ofensivas, em tese, ao art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, c/c a Lei Estadual nº 23.113/2024, art. 2º, § 3º e a cláusula décima quarta, § 1º, § 2º e § 6º do Termo de Referência do Edital. O acesso ao processo se dará exclusivamente pelo SEI BA, sendo necessário realizar o cadastro no link: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral. **YURI SCHINDLER COUTINHO RIBEIRO** - Presidente da CPL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 01124445 de 23 de Setembro de 2026
O(A) Chefe de Gabinete EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
17173927	ANA LUIZA SODRE DE ARAGAO VASCONCELLOS	15.01.2020/14.01.2025	21.09.2026	20.10.2026

KALYANNE BRAZ AYRES MENDES
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Portaria Nº 01125618 de 23 de Setembro de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **VERONICA LUZIA REIS SANTOS,** matrícula nº 92169015, para, em razão de Férias no período de 25 de Setembro de 2026 a 07 de Outubro de 2026, substituir **MEIRILAINE RIOS DE ALMEIDA MENDES,** matrícula nº 92139542, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA GERAL.

CAMILLA LIMA BATISTA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 2892026

Aprova a solicitação de habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos do Hospital Regional de Juazeiro, no município Juazeiro, em gestão estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 341ª Reunião Ordinária, do dia 22 de julho de 2026, e considerando:

O Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que revogou por consolidação a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que revogou por consolidação a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que versa sobre a consolidação das normas sobre a atenção especializada à saúde e revogou por consolidação os Artigos 1º; 5º, 7º e 10º e Artigo 11, caput e Artigo 11, I a III e Artigo 11, Parágrafo Único e Artigo 12A e Anexo I, Anexo IIA e Anexo IIB da Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e suas aptidões e qualidades;

A necessidade da oferta de procedimentos em cirurgia vascular e procedimentos endovasculares extracardiácos, para ampliação da cobertura assistencial e acesso oportuno, no âmbito da Rede de Atenção Cardiovascular do estado da Bahia.